

BOLETIM Tribunais Superiores

6^a edição
dezembro 2022

ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



ÍNDICE

DESTAQUES DO STJ

- STJ CANCELA DOIS TEMAS REPETITIVOS
- SEGUNDA SEÇÃO APROVA DUAS NOVAS SÚMULAS
- ACORDO ENTRE STJ E PGDF GERA DESISTÊNCIA DE PROCESSOS E ORIENTAÇÃO PARA LIMITAR RECURSOS
- PRESIDENTE DA REPÚBLICA NOMEIA MESSOD AZULAY NETO E PAULO SÉRGIO DOMINGUES PARA O STJ
- EMPRESA DE INTERNET QUE PRESTA SERVIÇO EM TERRITÓRIO NACIONAL DEVE SE SUBMETER À LEI BRASILEIRA
- STJ SEGUE ORIENTAÇÃO DO STF E ADMITE RECURSO EXTRAORDINÁRIO SOBRE HONORÁRIOS POR EQUIDADE EM CAUSAS DE GRANDE VALOR
- TERCEIRA TURMA REAFIRMA CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE EXIGIR CONTAS
- NA AUTOCOMPOSIÇÃO, DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NÃO É BASE PARA APLICAÇÃO DO TEMA 809/STF
- EM CASO DE OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO, PODEM INCIDIR DOIS PRAZOS PRESCRICIONAIS NA MESMA RELAÇÃO JURÍDICA
- STF E STJ ABREM IV ENCONTRO NACIONAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

DESTAQUES DO STF

- SUPREMO E STJ DÃO CONTINUIDADE A TRATATIVAS PARA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REDUZIR A ATUAÇÃO REPETITIVA
- ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS NÃO TÊM QUE REAJUSTAR PROVENTOS DE INATIVOS COM BASE EM LEI FEDERAL
- 2ª TURMA MANTÉM INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA QUE CRIOU PROCURADORIA-GERAL DO TCDF
- STF INVALIDA NORMAS DE MATO GROSSO QUE FLEXIBILIZAVAM CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICAS

DESTAQUES DO STJ

INSTITUCIONAL - 08/11/2022

STJ CANCELA DOIS TEMAS REPETITIVOS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pelo cancelamento do **Tema 744 e do Tema 951**, que seriam julgados sob o rito dos recursos repetitivos.

O primeiro tema cancelado, 744, discutiria a incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) no cálculo do reajuste do encargo mensal subjacente aos contratos de mútuo do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), antes da edição da **Lei 8.692/1993**. A decisão, tomada pela **Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (Cogepac)**, se deveu ao longo prazo decorrido desde o cancelamento da afetação do Recurso Especial 880.026, em 2013, sem que tenha havido outro recurso para ser afetado como representativo da controvérsia.

Já o Tema 951, que analisaria a incidência dos critérios do **artigo 144 da Lei 8.213/1991** e a possibilidade de se mesclarem as regras de cálculo da legislação revogada com as da nova, para os benefícios previdenciários concedidos no período do chamado “buraco negro”, foi desafetado pelo desembargador convocado Manoel Erhardt (leia a **notícia** da afetação do Tema 951).

O magistrado decidiu cancelar esse segundo tema repetitivo, pois a controvérsia foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, no Recurso Extraordinário 937.595 (Tema 930), no qual se estabeleceu que a questão tem natureza eminentemente constitucional.

Fonte: [STJ](#)

10/11/2022

SEGUNDA SEÇÃO APROVA DUAS NOVAS SÚMULAS

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em direito privado, aprovou nessa quarta-feira (9) dois novos enunciados sumulares.

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal.

Os enunciados serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, em datas próximas, nos termos do **artigo 123** do Regimento Interno do STJ.

Confira as novas súmulas:

Súmula 655 – Aplica-se à união estável contraída por septuagenário o regime da separação obrigatória de bens, comunicando-se os adquiridos na constância, quando comprovado o esforço comum.

Súmula 656 – É válida a cláusula de prorrogação automática de fiança na renovação do contrato principal. A exoneração do fiador depende da notificação prevista no artigo 835 do Código Civil

Fonte: [STJ](#)



10/11/2022

ACORDO ENTRE STJ E PGDF GERA DESISTÊNCIA DE PROCESSOS E ORIENTAÇÃO PARA LIMITAR RECURSOS

Celebrado em abril com o objetivo de racionalizar a tramitação de processos, o **acordo de cooperação técnica entre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF)** teve seus primeiros resultados anunciados neste mês de novembro. Dois desdobramentos importantes do acordo foram a edição de quatro orientações jurídicas estratégicas pela PGDF e a desistência em massa de recursos sobre erro médico.

Entre as orientações da PGDF – destinadas a regular a atuação dos procuradores –, está a dispensa da interposição de agravos em recurso especial (AREsps), exceto em situações específicas devidamente autorizadas pelo procurador-chefe. No caso de AREsps que já haviam sido protocolados, a orientação é que a PGDF não recorra de eventual decisão desfavorável do relator.

A nova orientação muda a lógica de interposição do AREsp no âmbito da PGDF: em vez de se constituir como padrão, a apresentação do recurso ao STJ passa a ser excepcional.

Outro movimento importante gerado pelo acordo foi a autorização para desistência em massa nos recursos da PGDF relativos a erros médicos em trâmite no STJ.

PGDF contou com painel de processos do STJ para decidir sobre orientações e desistências

As iniciativas da PGDF foram possíveis a partir do acesso a dados elaborados pelo STJ. Por meio de um painel dos seus processos na corte, a procuradoria pôde constatar os tipos de demanda em que obteve êxito ou não no tribunal.

No caso dos processos relacionados a erros médicos, por exemplo, identificou-se que a taxa de êxito da PGDF nos recursos especiais e nos agravos em recurso especial não passa de 4,11% (especificamente em relação aos AREsps, o percentual de sucesso é ainda menor, de 3,17%).

“Com esses dados, torna-se possível realizar uma nova análise acerca da pertinência de se manter determinada linha de atuação em âmbito recursal ou mesmo realizar a desistência em massa de recursos”, afirmou o chefe da Procuradoria Especial de Processos dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas, Gustavo Muniz de Andrade.

Orientações atingem casos sobre inversão do ônus da prova e questões de saúde

Também com base nas informações do painel de processos disponibilizado pelo STJ, a PGDF editou orientação para dispensar a interposição de recursos especiais e extraordinários em controvérsias sobre inversão do ônus da prova. Nesse caso, a procuradoria constatou que nenhum dos seus recursos obteve resultado favorável no STJ.

A PGDF dispensou, ainda, a interposição de recursos aos tribunais superiores nas ações indenizatórias com valor de até 60 salários mínimos, tendo em conta a reduzida probabilidade de êxito, pois a análise dos elementos que formam a responsabilidade civil do Estado depende do reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ.

Adicionalmente, a PGDF orientou a dispensa de interposição de recurso contra acórdão que defere tutela provisória de urgência, com exceção das situações em que se verifique a possibilidade de grave lesão à ordem, à segurança ou à economia públicas.

Além disso, o órgão do DF atualizou súmulas administrativas relativas à dispensa de recurso em hipóteses como bloqueio de verbas públicas para prestação de serviços de saúde ou obrigação de cobertura de tratamento médico.

De acordo com o procurador Gustavo Muniz de Andrade, a PGDF já vinha adotando medidas para racionalizar a sua atuação no STJ e no Supremo Tribunal Federal (STF). O acordo de cooperação – acrescentou –, além de propiciar um novo instrumento de análise processual, pode permitir a edição de outras orientações no âmbito interno da procuradoria.

Inteligência artificial a serviço da desjudicialização

O titular da Secretaria Judiciária do STJ, Antonio Augusto Gentil, explicou que os dados apresentados à PGDF após a celebração do acordo foram obtidos com o emprego de inteligência artificial e técnicas de jurimetria, a partir do cruzamento de informações e da detecção de diagnósticos sobre a tramitação processual na corte. Segundo o secretário, são essas informações que possibilitam a adoção de estratégias para a desjudicialização e até para a resolução consensual de controvérsias.

“O grande mérito do projeto foi a construção dessa metodologia, que possibilita o mapeamento da atuação jurídica de um determinado ente público e identifica os casos em que sua pretensão se revela contrária aos precedentes do STJ, dando ensejo a sucessivas situações de não conhecimento ou desprovimento dos seus recursos. A partir desses levantamentos, a PGDF pode compreender o perfil de sua atuação

judicial perante esta corte e adotar as medidas de redução de litígios”, declarou.

Augusto Gentil afirmou que, durante a vigência do acordo – 12 meses a partir da celebração, com possibilidade de prorrogações sucessivas –, serão apurados diversos indicadores de desempenho, como redução de litígios, pedidos de desistência e recorribilidade nas instâncias de origem. A expectativa, segundo o secretário, é que as estratégias da PGDF resultem em efetiva diminuição dos processos em trâmite no STJ. A verificação será realizada no próximo ano.

Acordo contempla gestão de precedentes qualificados

O acordo prevê, também, que a PGDF apresente sugestões de temas jurídicos com potencial de repetitividade e indique controvérsias cujo julgamento possa formar precedentes qualificados.

O assessor-chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac) do STJ, Marcelo Marchiori, lembrou que, na maioria das vezes, a PGDF atua em processos relacionados a servidores públicos, direito tributário e matérias fundiárias – ou seja, casos que, potencialmente, afetam grande número de pessoas além das próprias partes. Como muitos dos temas desses processos não têm teses fixadas em precedentes qualificados – aponta Marchiori –, a procuradoria acaba recorrendo em casos sobre os quais já existe uma orientação jurisprudencial firmada.

“Sob esse aspecto, a gestão de precedentes vai servir como apoio para o acordo de cooperação, de forma que a PGDF possa indicar temas para possível pacificação. Isso permite que sejam identificadas questões repetitivas e de grande controvérsia ainda na origem, e não apenas no momento em que os casos já estão no STJ”, destacou Marchiori.

Fonte: [STJ](#)

24/11/2022

PRESIDENTE DA REPÚBLICA NOMEIA MESSOD AZULAY NETO E PAULO SÉRGIO DOMINGUES PARA O STJ

O presidente Jair Bolsonaro nomeou, nesta quinta-feira (24), os desembargadores federais Messod Azulay Neto e Paulo Sérgio Domingues no cargo de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O STJ vai agora marcar a sessão solene para a posse dos seus novos membros. **Os decretos de nomeação foram publicados no Diário Oficial da União.**

As vagas a serem preenchidas decorrem da aposentadoria dos ministros Napoleão Nunes Maia Filho, em dezembro de 2020, e Nefi Cordeiro, em março de 2021 – ambos oriundos da magistratura federal.

Messod Azulay Neto preside o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Paulo Sérgio Domingues é desembargador do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Os dois foram escolhidos pelo presidente da República em lista formada pelo Pleno do STJ no dia 11 de maio.

Após serem sabatinados e aprovados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, os candidatos tiveram sua indicação referendada pelos senadores em plenário na terça-feira (22).

Quem é Messod Azulay Neto

Messod Azulay Neto é formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi advogado concursado da Telecomunicações do Rio de Janeiro (Telerj) antes de chegar ao TRF2, em 2005.

No tribunal, foi eleito presidente da corte no biênio 2021/2023. Atuou por 14 anos na Primeira Seção, especializada em direito penal e previdenciário. Também ocupou diversas funções na Justiça Federal, como diretor-geral do Centro Cultural da Justiça Federal do Rio de Janeiro e coordenador dos juizados especiais federais.

Foi professor universitário e é membro titular do Instituto Ibero-Americano de Direito Público. Tem diversos livros publicados na área jurídica, bem como trabalhos em revistas e boletins especializados.



Quem é Paulo Sérgio Domingues

Paulo Sérgio Domingues é graduado em direito pela Universidade de São Paulo e mestre pela Universidade de Frankfurt, na Alemanha. É juiz federal desde 1995 e se tornou desembargador do TRF3 em 2014.

No TRF3, era coordenador do programa de conciliação, coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da Justiça Federal da 3ª Região e presidente da Comissão Permanente de Informática. Também atuou como membro do grupo de trabalho que analisa propostas sobre o procedimento para as ações judiciais de benefícios previdenciários por incapacidade e do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Paulo Sérgio Domingues foi presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) entre 2002 e 2004. É professor de direito processual civil da Faculdade de Direito de Sorocaba e autor de capítulos em livros e de artigos em periódicos especializados.

Fonte: [STJ](#)



DECISÃO - 08/11/2022

EMPRESA DE INTERNET QUE PRESTA SERVIÇO EM TERRITÓRIO NACIONAL DEVE SE SUBMETER À LEI BRASILEIRA

As empresas que prestam serviços de aplicação de internet em território nacional devem necessariamente se submeter ao ordenamento jurídico brasileiro, independentemente da circunstância de possuírem filiais no país ou de realizarem armazenamento em nuvem.

Esse foi o entendimento firmado pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) com base no **artigo 11 da Lei 12.965/2014** (Marco Civil da Internet), que determina a aplicação da legislação brasileira a operações de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de dados por provedores de aplicações, bastando que um desses atos ocorra em território nacional.

O caso julgado pelo colegiado envolveu professores de instituição de ensino investigados por suposto assédio sexual contra alunas em contas de redes sociais. Durante o inquérito, o juízo de primeiro grau determinou à Facebook Inc., sediada nos Estados Unidos, que fornecesse material de interesse da investigação armazenado em seus servidores, sob pena de multa diária por descumprimento, fixada de forma escalonada até o valor de R\$ 50 mil.

A empresa alegou que o fornecimento do material dependeria de procedimento de cooperação internacional e questionou a multa diária. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu que o atraso no cumprimento de decisão judicial legitima a cobrança de multa sancionatória.

No recurso ao STJ, a Facebook Inc. insistiu na necessidade de utilização da cooperação jurídica internacional para obtenção dos dados eletrônicos solicitados e pediu o afastamento da multa.

Armazenamento na nuvem não interfere na obrigação legal de atender à Justiça

O relator, ministro João Otávio de Noronha, explicou que o armazenamento em nuvem, utilizado por diversas empresas nacionais e estrangeiras, possibilita guardar os dados em qualquer lugar do mundo. Porém, segundo ele, essa estratégia empresarial não pode interferir na obrigação de entregar tais dados às autoridades judiciais brasileiras quando envolvam a prática de crime em território nacional.

“O que se espera de empresas que prestam serviço no Brasil é o fiel cumprimento da legislação pátria e a cooperação na elucidação de condutas ilícitas, especialmente quando regularmente quebrado por decisão judicial o sigilo de dados dos envolvidos”, afirmou.

Nesse sentido, continuou o relator, o fato de determinada empresa estar sediada nos Estados Unidos “não tem o condão de eximir-la do cumprimento das leis e decisões judiciais brasileiras, uma vez que disponibiliza seus serviços para milhões de usuários que se encontram em território brasileiro”.

Ao negar provimento ao recurso, Noronha acrescentou que a cooperação jurídica internacional somente é necessária quando se impõe a coleta de prova produzida em jurisdição estrangeira, conforme preceitua a jurisprudência do STJ.

“Quanto à alegada necessidade de utilização de pedido de cooperação jurídica internacional, a Corte Especial do STJ entende que o mecanismo é necessário apenas quando haja necessidade de coleta de prova produzida em jurisdição estrangeira, não quando seu armazenamento posterior se dê em local diverso do de sua produção por opção da empresa que preste serviços a usuários brasileiros ([Inq 784](#))”, concluiu.

Fonte: [STJ](#)

09/11/2022

STJ SEGUE ORIENTAÇÃO DO STF E ADMITE RECURSO EXTRAORDINÁRIO SOBRE HONORÁRIOS POR EQUIDADE EM CAUSAS DE GRANDE VALOR

A presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Maria Thereza de Assis Moura, determinou a remessa ao Supremo Tribunal Federal (STF) de recursos extraordinários interpostos contra a decisão da Corte Especial que, em março deste ano, vedou a fixação de honorários de sucumbência por apreciação equitativa quando o valor da condenação ou o proveito econômico forem elevados. O julgamento foi realizado sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.076](#)).

Na decisão em que admitiu os recursos, a ministra Maria Thereza considerou, entre outros pontos, a recomendação do próprio STF para que, nos processos julgados como repetitivos, mesmo que o caso discuta questão infraconstitucional, o recurso extraordinário seja admitido para permitir que aquela corte decida sobre a existência de matéria constitucional e, eventualmente, de repercussão geral.

Ação declaratória de constitucionalidade sobre honorários por equidade já tramita no STF

No precedente qualificado, a Corte Especial estabeleceu as seguintes teses:

1) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação ou da causa, ou o proveito econômico da demanda, forem elevados. É obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos parágrafos 2º ou 3º do **artigo 85 do Código de Processo Civil** – a depender da presença da Fazenda Pública na lide –, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa.

2) Apenas se admite o arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.

Os recursos extraordinários foram interpostos pela Fazenda Nacional e pela Fazenda de São Paulo, a qual lembrou que a Ordem dos Advogados do Brasil já levou ao STF a discussão sobre a fixação de honorários por equidade em causas de grande valor, por meio da ADC 71, ainda pendente de julgamento.

“Diante da relevância da matéria debatida e considerando que o aresto recorrido foi proferido sob o rito do **artigo 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil**, entende-se ser o caso de remessa do apelo extremo ao Pretório Excelso, na qualidade de representativo de controvérsia”, concluiu a ministra

Fonte: [STJ](#)

14/11/2022

TERCEIRA TURMA REAFIRMA CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE EXIGIR CONTAS

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento – pacífico no âmbito da Segunda Seção – de que cabem honorários advocatícios na primeira fase da ação de exigir contas. A relatoria foi da ministra Nancy Andrighi.

“No âmbito da Segunda Seção, é uníssono o entendimento de que, com a procedência do pedido do autor (condenação à prestação das contas exigidas), o réu fica vencido na primeira fase da ação de exigir contas, devendo arcar com os honorários advocatícios, como consequência do princípio da sucumbência”, afirmou a magistrada.

A decisão teve origem em ação de exigir contas ajuizada pelo cliente de um banco, relativamente à movimentação de sua conta-corrente. Em primeira instância, o banco foi condenado a prestar contas, porém ficou estabelecido que as custas e os honorários seriam disciplinados na sentença a ser proferida ao final da segunda fase.



Houve recurso do autor da ação. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) consignou que, julgada a primeira fase da ação de exigir contas com a determinação ao réu para prestá-las, é indevida a sua condenação em honorários sucumbenciais, pois se trata de decisão interlocutória.

“O TJDFT, ao decidir que a hipótese ‘não comporta a fixação de honorários advocatícios de sucumbência’, divergiu da jurisprudência sobre a questão”, destacou Nancy Andrigihi.

Critério para fixação dos honorários advocatícios

Em seu voto, a ministra destacou que, apesar do entendimento uniforme das duas turmas de direito privado do STJ quanto ao cabimento dos honorários na primeira fase da ação, há divergência sobre o critério para a sua fixação.

Para a Terceira Turma, o critério que deve ser adotado é o da equidade, pois, nesse momento, o proveito econômico é inestimável, nos moldes do **artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil (CPC)**.

Já a Quarta Turma entende que, na primeira fase da ação de exigir contas, há proveito econômico em favor daquele que teve reconhecido o direito de ver prestadas as contas ou em favor de quem se desincumbiu do dever de prestá-las, devendo ser aplicado para a fixação dos honorários o **parágrafo 2º do artigo 85 do CPC**.

Sobre essa questão, Nancy Andrigihi recordou que a ação de exigir contas tem duas fases: na primeira, apenas se verifica se há o direito de exigir as contas; na segunda, analisa-se a adequação das contas prestadas, determinando-se a existência ou não de saldo credor ou devedor.

De acordo com a ministra, só é possível falar em proveito econômico depois de iniciada a segunda fase da ação de exigir contas, “momento em que, efetivamente, exsurgirá o benefício patrimonial em favor de uma das partes, que será a medida de seu preço ou de seu custo”.

Fonte: [STJ](#)

16/11/2022

NA AUTOCOMPOSIÇÃO, DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NÃO É BASE PARA APLICAÇÃO DO TEMA 809/STF

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que, havendo autocomposição para a divisão dos bens, o marco para a incidência do **Tema 809 do Supremo Tribunal Federal (STF)** não é a data de homologação judicial do acordo, mas o momento da cessação definitiva do litígio entre os herdeiros, representada pela data da assinatura do pacto pelas partes.

De acordo com o precedente do STF, “é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no **artigo 1.790 do Código Civil de 2002**, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do **artigo 1.829 do CC/2002**”.

A decisão teve origem em ação de inventário e partilha de bens, na qual foi celebrado acordo entre um enteado e a companheira do falecido, em maio de 2015 – momento em que coexistiam os artigos 1.790 e 1.829 do Código Civil, que disciplinavam de maneira distinta a sucessão entre conviventes e entre cônjuges, respectivamente.

Em maio de 2017, após a celebração do acordo, mas antes da sentença homologatória (prolatada em março de 2020), foi julgado o Tema 809. Diante disso, a viúva requereu a readequação da partilha ao que foi definido pelo STF, visto que ficou decidido que a

tese deveria ser aplicada aos processos ainda sem trânsito em julgado.

O pedido foi negado em primeira e segunda instância, sob o fundamento de que o acordo foi firmado sem vícios e por livre vontade das partes, antes da decisão do STF, sendo válido e apto a produzir efeitos jurídicos.

Previsibilidade para as relações finalizadas sob as regras antigas

A relatora do processo no STJ, ministra Nancy Andrighi, afirmou que, ao conferir eficácia prospectiva (efeito ex nunc) para sua decisão no Tema 809 – em vez do efeito retroativo (ex tunc), que é a regra na declaração de inconstitucionalidade de lei –, o STF teve a preocupação de “tutelar a confiança e conferir previsibilidade às relações finalizadas sob as regras antigas”, isto é, nas ações de inventário concluídas com base no artigo 1.790 do CC/2002.

Segundo ela, embora a decisão do STF tenha eleito expressamente o trânsito em julgado da sentença de partilha como o elemento definidor do regime sucessório aplicável, pode não ter sido considerada hipótese à qual esse marco temporal não se amolde perfeitamente.

A ministra observou que, se a modulação dos efeitos da decisão teve o objetivo de preservar as relações finalizadas sob regras antigas, “é importante investigar se as relações jurídicas sucessórias somente se finalizam pela sentença de partilha transitada em julgado ou se as relações também podem ser finalizadas de outros modos”.

Diferenciação entre heterocomposição e autocomposição

Nancy Andrighi ressaltou que, nas hipóteses de heterocomposição do litígio entre herdeiros – em que há a participação de um terceiro, no caso o juiz, para a resolução do conflito –, a modulação do precedente vinculante se amolda perfeitamente, pois o trânsito em julgado da sentença de partilha é o momento em que, por decisão judicial de mérito da qual não houve ou não cabe mais recurso, a controvérsia cessa em definitivo.

Todavia, nas hipóteses de autocomposição, em que as próprias partes buscam uma maneira de resolver o conflito, o momento da cessação definitiva do litígio entre os herdeiros e da finalização do inventário pode não ser o trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo, especialmente quando as partes, capazes e concordes, transacionam sobre o direito disponível conferindo eficácia e executoriedade imediata ao negócio jurídico celebrado – caso dos autos.

“Está na esfera de disponibilidade das partes convencionar que determinadas obrigações por elas assumidas serão executáveis de imediato, independentemente

de homologação judicial”, comentou a magistrada.

“A tese firmada no julgamento do Tema 809/STF declarou a inconstitucionalidade do artigo 1.790 do CC/2002 para conceder aos conviventes os mesmos direitos sucessórios que o artigo 1.829 do CC/2002 concedia aos cônjuges, mas não proibiu que os herdeiros capazes e concordes livremente disponham sobre o acervo hereditário da forma que melhor lhes convier, inclusive de modo a retratar fielmente a regra declarada inconstitucional, sem que haja nenhum vício quanto ao objeto da avença”, concluiu Nancy Andrighi

Fonte: [STJ](#)

18/11/2022

EM CASO DE OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO, PODEM INCIDIR DOIS PRAZOS PRESCRICIONAIS NA MESMA RELAÇÃO JURÍDICA

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a jurisprudência segundo a qual, nos casos de obrigação de trato sucessivo, podem incidir, no contexto da mesma relação jurídica, dois prazos prescricionais diferentes: do Código Civil de 1916 e do Código Civil de 2002. Segundo o colegiado, nesses casos, os prazos são contados a partir de dois marcos temporais diferentes – a data de entrada em vigor do CC/2002 e a data do vencimento de cada prestação –, a depender do momento em que nasce cada pretensão, isoladamente considerada, tendo como referência a vigência do CC/2002.

Com esse entendimento, os ministros reformaram acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) em ação revisional ajuizada contra um banco, com pedido de devolução de valores cobrados indevidamente. A corte estadual considerou passíveis de revisão apenas os lançamentos realizados na conta-corrente nos últimos dez anos anteriores à propositura da ação cautelar de exibição de documentos (12 de junho de 2006), e considerou prescrita a revisão pedida entre 1994 e 1996.

Ao STJ, a autora da ação alegou, entre outros pontos, que o TJPR contou o prazo de prescrição de dez anos retroativamente, declarando a prescrição de fatos ocorridos sob a vigência do CC/1916.

Regra de transição do Código Civil de 2002

A relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que a regra de transição do **artigo 2.028 do CC/2002** estabelece que incidem os prazos do CC/1916, quando reduzidos pelo

CC/2002, se, na data da entrada em vigor deste (11 de janeiro de 2003), houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido naquele.

No entanto, afirmou, quando reduzidos os prazos de prescrição pelo CC/2002 e, na data da sua entrada em vigor, houver transcorrido menos da metade do prazo previsto no CC/1916, aplica-se o prazo previsto na lei nova, tendo o STJ decidido que, nessa hipótese, “o marco inicial de contagem é o dia 11 de janeiro de 2003, data de entrada em vigor do novo código, e não a data do fato gerador do direito”.

A magistrada lembrou que a pretensão de revisão de contrato bancário, relativa à obrigação de trato sucessivo, renova-se conforme a periodicidade em que o seu pagamento é devido e, por isso, prescreve a partir do vencimento de cada prestação.

Cálculo do prazo prescricional de obrigação sucessiva

A relatora verificou que a ação revisional diz respeito a lançamentos periodicamente realizados a partir de julho de 1994. Em 12 de junho de 2006, foi ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos, que interrompeu a contagem do prazo prescricional. E, em 10 de agosto de 2010, foi ajuizada a revisional em análise.

Segundo a ministra, os lançamentos anteriores a 11 de janeiro de 2003 estavam sujeitos ao prazo prescricional de 20 anos (**artigo 177 do CC/1916**), o qual foi reduzido para dez anos pelo CC/2002 (**artigo 205**).

No caso, transcorreram menos de dez anos entre o primeiro lançamento – julho de 1994 – e a entrada em vigor do CC/2002, razão pela qual o prazo prescricional incidente, desde a vigência do CC/2002, é o de dez anos, contado de 11 de janeiro de 2003, a partir de cada lançamento.

Ao considerar a interrupção do prazo prescricional em 12 de junho de 2006 e o ajuizamento da ação em 10 de agosto de 2010, a ministra concluiu que o prazo prescricional para exercício da pretensão relativa aos lançamentos de julho de 1994 à data da vigência do CC/2002 foi reduzido para dez anos, a contar de 11 de janeiro de 2003, não estando, pois, caracterizada a prescrição. Nancy Andrichi ressaltou, também, que a pretensão relativa aos lançamentos ocorridos a partir de 11 de janeiro de 2003 está sujeita ao prazo de dez anos, a contar de cada operação, não estando, pois, prescrita.

Fonte: [STJ](#)

EVENTO - 30/11/2022

STF E STJ ABREM IV ENCONTRO NACIONAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) promoveram, na manhã desta quarta-feira (30), a abertura do IV Encontro Nacional de Precedentes Qualificados: Fortalecendo a cultura dos precedentes. O evento de dois dias acontece no STF e está sendo transmitido simultaneamente nos canais das duas cortes no **YouTube**.

Na abertura, a presidente do STF, ministra Rosa Weber, disse que o evento permite ao Poder Judiciário e a todos seus interlocutores renovar o compromisso com a conquista do Estado Democrático de Direito.

“Refletir sobre o sistema de precedentes judiciais tornou-se um compromisso com o próprio estado de direito, que tem como vetor institucional e normativo a observância das regras em busca da tutela dos valores da segurança jurídica, da previsibilidade das decisões judiciais e do tratamento igualitário aos jurisdicionados”, declarou.



Para Rosa Weber, olhar para o que foi decidido no passado é indispensável na construção do processo decisório no presente, ao passo que assegura o trilhar coerente na entrega da jurisdição. “De outro lado, para os tribunais superiores, a metodologia dos precedentes judiciais reforça o papel da colegialidade e a construção de razões de decidir com autoridade normativa vinculante para os demais órgãos jurisdicionais”, acrescentou.

Encontro tem o objetivo de fortalecer a cultura dos precedentes judiciais

Em seu discurso, a presidente do STJ, ministra Maria Thereza de Assis Moura, destacou a prática dos tribunais brasileiros em relação às sistemáticas da repercussão geral, dos recursos repetitivos e do incidente de resolução de demandas repetitivas. “Por meio delas, estabelecem-se precedentes vinculantes, que impõem atividades coordenadas entre as instâncias judiciais para sua maior efetividade”, explicou.

A ministra ressaltou que o IV Encontro Nacional de Precedentes Qualificados tem o objetivo de fortalecer a cultura dos precedentes judiciais e de aprofundar o seu estudo teórico e prático. “Assim, conforme a programação do evento, não só teremos a oportunidade de aprender, com os ilustres palestrantes, sobre a gestão de precedentes, seus reflexos e impactos na sociedade, mas também sobre como colaborar com a construção de ideias que promovam a eficiência do sistema processual brasileiro” afirmou Maria Thereza.

Precedentes devem ser cada vez mais objetivos e específicos

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Alexandre de Moraes, afirmou que é importante que os precedentes se tornem mais objetivos e específicos, para que não deixem nenhuma dúvida na hora de sua aplicação. Ele também enfatizou a necessidade de, em eventos como esse, reforçar a mentalidade de respeito aos precedentes nos tribunais e, assim, aumentar a credibilidade do Poder Judiciário.

“Os precedentes servem exatamente para isso, para pacificar a jurisprudência e garantir segurança jurídica, ao mesmo tempo que se tem a consagração do princípio da igualdade. Com isso, nós conseguimos maior celeridade”, constatou.

Correta aplicação dos precedentes fortalece todo o sistema judiciário

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Lelio Bentes Corrêa, declarou que o evento trará debate e reflexão a respeito dos precedentes qualificados em um ambiente interinstitucional. O ministro ressaltou que os tribunais superiores, com suas competências extraordinárias, têm a missão e o desafio de proferir decisões que orientem as demais instâncias, em uma busca por agilidade, racionalidade e eficiência no exercício da atividade judicante.

“É preciso esclarecer que a correta compreensão, interpretação e aplicação dos precedentes não compromete, em nenhuma medida, a necessária independência funcional da magistratura, antes a reforça, na medida em que fortalece todo o sistema judiciário”, comentou o presidente do TST.

Legislação processual robustece a cultura dos precedentes qualificados

Lindôra Araújo, vice-procuradora-geral da República, afirmou que a gestão de precedentes qualificados é a verdadeira política do Sistema de Justiça, evidenciando a necessária e efetiva integração entre os tribunais brasileiros e as demais instituições públicas para ampliar a participação social na formação e no julgamento dos paradigmas vinculantes.

“As diretrizes trazidas pela legislação processual robusteceram e institucionalizaram a cultura dos precedentes qualificados de todo o Sistema de Justiça. Institutos como a repercussão geral, o incidente de resolução de demandas repetitivas, o incidente de assunção de competência e os recursos repetitivos têm evitado múltiplas decisões ou conflitantes sobre a mesma temática, de modo a conferir mais transparência e segurança, bem como a maior racionalidade e isonomia ao jurisdicionado”, apontou.

Com três oficinas, evento continua no período da tarde

Durante a manhã, foi apresentado o painel “Diálogos entre tribunais superiores por meio de precedentes: reflexos na administração da Justiça”. O debate contou com a participação de quatro ministros do STF: Ayres Britto (aposentado), que presidiu a mesa; Cármem Lúcia, Luís Roberto Barroso e Edson Fachin.

O evento continua com a realização de três oficinas no período da tarde. As duas primeiras começam às 14h: uma sobre “IRDR – A formação de precedentes locais e sua relação com os tribunais superiores”; a outra a respeito do tema “Acordos de Cooperação e Banco Nacional de Precedentes – Novas formas de interação entre os precedentes qualificados”. A última oficina do dia, sobre “Ações coletivas”, começa às 15h45 e vai até as 19h.

Fonte: [STJ](#)

DESTAQUES DO STF

INSTITUCIONAL - 22/11/2022

SUPREMO E STJ DÃO CONTINUIDADE A TRATATIVAS PARA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REDUZIR A ATUAÇÃO REPETITIVA

Foi realizada na manhã de segunda-feira (21), no Supremo Tribunal Federal (STF), reunião de continuidade do Plano de Ação relativo a acordo de cooperação entre o STF e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) para identificar temas repetitivos nos recursos em trâmite antes da efetiva chegada ao STF. Esse foi o primeiro encontro das gestões das ministras Rosa Weber, do STF, e Maria Thereza de Assis Moura, do STJ, para esse fim.

O Acordo de Cooperação 5/2021 tem, entre os principais objetivos, identificar, de forma célere e eficiente, questões jurídicas para serem submetidas à sistemática de julgamento de precedentes qualificados nas duas Cortes. Desde 2021, foram identificados 11 temas de repercussão geral no Supremo, com impacto direto e imediato em mais de mil processos.



Participaram da reunião 15 representantes das duas Cortes, entre eles o secretário-geral do STF, Estêvão Waterloo, a chefe de gabinete da Presidência do STF, Paula Pessoa Pereira, o secretário-geral da Presidência do STJ, juiz Carl Olav Smith e os coordenadores de áreas diretamente interessadas.

Waterloo ressaltou a importância da retomada do acordo na gestão da ministra Rosa. Para Paula Pessoa Pereira, a ação irá aperfeiçoar o gerenciamento da sistemática de precedentes e mitigar a chamada “zona de penumbra” de processos repetitivos em tramitação no STF e no STJ.

Inteligência artificial

Para aprimorar a identificação de processos repetitivos, foi acordado que o STJ utilizará a ferramenta de inteligência artificial Athos para mapear informações nos processos que lá tramitam, a serem compartilhadas com o STF e espelhadas em painel conhecido como business intelligence (BI).

Segundo a secretária de Gestão de Precedentes do STF, Aline Dourado, isso permitirá identificar, além de novos temas a serem incluídos na repercussão geral, matérias ainda em andamento no STJ e que possam ser baixados às instâncias de origem sem que precisem chegar ao Supremo. Também serão identificadas questões relevantes que tenham tramitado no STJ como precedentes qualificados e que chegarão ao STF para possível inclusão na sistemática de repercussão geral. “Isso significa eficiência, economia e racionalização do trabalho do Judiciário como um todo”, afirmou.

O objetivo é antecipar a chegada de temas repetitivos no Supremo, levando à Presidência a informação de processos que possam ser incluídos na sistemática da repercussão geral. Também será possível elencar temas em que o Supremo já afastou a repercussão geral, para que o STJ defina os precedentes acerca dessas matérias.

O primeiro compartilhamento de dados entre as duas Cortes, após a retomada das tratativas, deverá ocorrer em dezembro deste ano, e, a partir de janeiro de 2023, serão realizadas reuniões periódicas com as equipes técnicas para desenvolvimento desse trabalho de inteligência, assim como para a execução dos objetivos do acordo de cooperação.

Fonte: [STF](#)

DECISÃO - 09/11/2022

ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS NÃO TÊM QUE REAJUSTAR PROVENTOS DE INATIVOS COM BASE EM LEI FEDERAL

O dispositivo de lei federal que prevê reajuste dos proventos dos servidores inativos e pensionistas que não tenham paridade na mesma data e com índice idêntico ao concedido aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não se aplica aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. De acordo com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a regra se aplica apenas aos servidores ativos e aos pensionistas da União.



A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4582, ajuizada pelo governo do Rio Grande do Sul contra o artigo 15 da Lei federal 10.887/2004, na redação dada pela Lei 11.784/2008. O dispositivo estava suspenso por liminar deferida pelo Plenário, seguindo o voto do ministro Marco Aurélio (aposentado), relator originário da ação.

Agora, no julgamento de mérito, realizado na sessão virtual encerrada em 28/10, o colegiado acompanhou integralmente o voto do ministro André Mendonça, que assumiu a relatoria da ação. No seu entendimento, o artigo questionado viola a autonomia administrativa e financeira dos entes subnacionais.

Ele lembrou trecho do voto do ministro Marco Aurélio ressaltando que a competência legislativa da União em relação a direito previdenciário (artigo 24, parágrafo 1º, da Constituição Federal) deve ficar restrita ao estabelecimento de normas gerais. Para o ministro, a União não pode suprimir a liberdade do Poder Legislativo estadual, distrital e municipal de fixar a data e o índice dos reajustes aplicáveis ao regime próprio de previdência social mantido por eles.

Assim, o relator votou pela procedência parcial do pedido para interpretar o dispositivo questionado de forma a restringir sua aplicabilidade aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas da União.

Fonte: [STF](#)

22/11/2022

2ª TURMA MANTÉM INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA QUE CRIOU PROCURADORIA-GERAL DO TCDF

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a inconstitucionalidade da Emenda 95/2016 à Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), que criou a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do DF. A decisão majoritária do colegiado foi concluída nesta terça-feira (22), no julgamento do RE 1023883.

Autonomia dos tribunais de contas

O recurso foi interposto pela Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal contra decisão do Tribunal de Justiça local (TJDFT), que, na análise de ação direta de inconstitucionalidade, manteve a validade da norma. Para o TJ, a alteração pontual da Lei Orgânica, por iniciativa parlamentar, visava reforçar a independência entre os Poderes, fortalecendo o TCDF e aprimorando a estrutura já existente.

Ao questionar esse entendimento, a Procuradoria-Geral de Justiça alegou que a emenda, ao dispor sobre assunto reservado à iniciativa do Tribunal de Contas do DF, é incompatível com preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que reproduzem dispositivos da Constituição da República.



Decisão do relator

Em 19/11/2019, o ministro Edson Fachin havia dado provimento ao RE, a fim de julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade e derrubar a validade da emenda. Segundo ele, o entendimento do TJDFT diverge da jurisprudência do STF, tendo em vista que a autonomia organizacional e administrativa dos Tribunais de Contas os legitima a desencadear processo legislativo para modificar suas estruturas organizacionais.

Julgamento da Turma

Contra essa decisão, a Mesa Diretora da Câmara Legislativa e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal apresentaram recursos (agravos regimentais), cujo julgamento foi finalizado hoje pela Turma. No início do julgamento, em novembro do ano passado, o relator manteve os fundamentos de sua decisão e votou pelo desprovimento dos agravos e foi seguido pelo ministro Ricardo Lewandowski. Já os ministros Nunes Marques e Gilmar Mendes votaram pelo acolhimento dos recursos.

Desempate

Coube ao ministro André Mendonça desempatar o julgamento, negando provimento aos agravos. Apesar de a própria LDF assegurar ao Tribunal de Contas iniciativa para formalizar propostas de leis complementares sobre sua organização e seu funcionamento, ele entende que a emenda contrariou a Constituição Federal ao retirar da procuradoria-geral do DF as suas atribuições de representação e consultoria.

De acordo com ele, a emenda instituiu uma procuradoria-geral autônoma em relação à Procuradoria-Geral do DF, usurpando competências exclusivas expressamente previstas na Constituição Federal. “No meu ver, o Tribunal de Contas pode criar órgãos auxiliares, mas não uma procuradoria própria”, afirmou.

Unicidade da representação judicial

O ministro André Mendonça também observou que a jurisprudência do Supremo reconhece a exclusividade da atuação dos procuradores dos estados e do DF na defesa judicial e na consultoria jurídica das unidades federadas. Com base no princípio da unicidade da representação judicial, ele considerou inconstitucional a existência de uma estrutura paralela às Procuradorias dos Estados.

Fonte: [STF](#)

24/11/2022

STF INVALIDA NORMAS DE MATO GROSSO QUE FLEXIBILIZAVAM CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICAS

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou normas do Estado de Mato Grosso que dispensavam a realização de estudo de impacto ambiental para licenciamento de hidrelétricas com potencial entre 10 e 30 megawatt (MW) ou de obras para exploração de recursos hídricos com área de inundação abaixo de 13 km².

A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 21/11, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4529, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR). Por maioria de votos, e seguindo entendimento da ministra Rosa Weber, reladora do processo, foram invalidados dispositivos da Lei Complementar estadual 38/1995.



Degradação ambiental

Ao votar pela procedência do pedido, a ministra Rosa Weber explicou que, em matéria de licenciamento ambiental, cabe à União estabelecer as normas gerais e, com base nessa competência, foi editada a Lei federal 6.938/1981, que atribui a disciplina do tema ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). Por sua vez, a Resolução 1/1986 do Conama exige o procedimento para empreendimentos acima de 10 MW.

Para a ministra, a lei mato-grossense, ao exigir licenciamento ambiental somente para hidrelétricas com capacidade acima de 30 MW, não se limitou a elaborar normas complementares, mas criou regramento diverso da legislação federal sobre a matéria.

Ela observou, ainda, que a lei inseriu novo critério para exigência de licenciamento, que é extensão da área inundada, não previsto na norma federal.

Além disso, a seu ver, ao afastar o procedimento para projetos potencialmente poluidores, a norma local afrontou o artigo 225 da Constituição da República, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. “As atividades econômicas, a exemplo da exploração de recursos hídricos para fins hidrelétricos, apenas serão consideradas lícitas e constitucionais quando subordinadas à regra de proteção ambiental”, concluiu.

Votaram com a relatora os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski e a ministra Cármem Lúcia.

Divergência

Os ministros Gilmar Mendes, André Mendonça, Dias Toffoli e Nunes Marques votaram pela improcedência do pedido e ficaram vencidos. Para Mendes, que abriu a divergência, o legislador de Mato Grosso atuou de forma legítima nos limites de sua competência concorrente em matéria ambiental. Em seu entendimento, há a devida compatibilização das peculiaridades de cada empreendimento e seu impacto ambiental com o estudo prévio pertinente exigido pela legislação.

Fonte: [STF](#)

29/11/2022

STF VALIDA LEIS QUE RESTRINGEM APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE PIS/COFINS

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o legislador ordinário tem autonomia para estabelecer restrições a crédito de contribuições ao PIS e da Cofins no regime não cumulativo de cobrança, tratado na Constituição Federal, respeitados os preceitos como a matriz constitucional dessa tributação e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança. A decisão do Plenário foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 841979, com repercussão geral (Tema 756), julgado na sessão virtual encerrada em 25/11.

O recurso foi interposto pela Unilever Brasil Industrial Ltda. contra decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) que negou pedido da empresa para aproveitamento de créditos das contribuições mediante o afastamento de disposições das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

No STF, a Unilever alegava que as leis estariam em descompasso com o princípio da não cumulatividade (artigo 195, parágrafo 12, da Constituição, com a redação conferida pela Emenda Constitucional 42/2003), pois teriam instituído restrições ao direito de crédito das contribuições. Sustentava que instruções normativas da Secretaria da Receita Federal também teriam restringido indevidamente o conceito da expressão “insumo”, prevista nas duas leis.

Outro ponto de questionamento era a vedação, prevista no parágrafo 3º do artigo 31 da Lei 10.865/2004, ao creditamento relativo a despesas decorrentes de aluguéis, arrendamento e depreciação de bens já integrantes do patrimônio do contribuinte.

Autonomia

No voto condutor do julgamento pelo desprovimento do recurso, o relator, ministro Dias Toffoli, citou diversos precedentes em que o STF verificou, caso a caso, a constitucionalidade de norma legal relacionada com a não cumulatividade das contribuições. A orientação fixada pela Corte, ao delimitar o alcance do artigo 195 da Constituição, é de que o legislador ordinário tem autonomia para tratar da matéria em relação ao PIS e à Cofins, negar créditos em determinadas hipóteses e concedê-los em outras, desde que respeitada a matriz constitucional dessa tributação.

Para ele, são válidas, com base na não cumulatividade, as duas leis, que estipularam como se deve aproveitar o crédito decorrente, dentre outros itens, de ativos produtivos, de edificações e de benfeitorias e impossibilitaram o crédito quanto ao valor de mão de obra paga a pessoa física e da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento dessas contribuições. Toffoli lembrou inclusive que a Corte já reconheceu a validade da proibição do aproveitamento de crédito relativo ao pagamento de mão de obra a pessoa física (Tema 337).

Insumos

Em relação à interpretação da expressão “insumo” (artigo 3º, inciso II, das leis) e da compatibilidade das instruções normativas da Receita Federal com essas leis, o ministro apontou que a discussão tem natureza infraconstitucional. A seu ver, não se depreende diretamente do texto constitucional o que se deve entender por insumo para fins da não cumulatividade das contribuições, cabendo à legislação infraconstitucional dispor sobre o assunto.

Vedações

O último ponto analisado foi o parágrafo 3º do artigo 31 da Lei 10.865/2004, que veda o aproveitamento de crédito das contribuições em relação a aluguel ou arrendamento mercantil de bens que já tenham integrado o patrimônio da pessoa jurídica.

Toffoli explicou que a revogação total da possibilidade de aproveitamento não ofende a irretroatividade tributária ou a proteção da confiança.

Segundo ele, o legislador respeitou o período de 90 dias (anterioridade nonagesimal) para que os contribuintes se adequassem à nova disciplina. Lembrou, ainda, que é sólida a jurisprudência da Corte de que não há direito adquirido a regime jurídico, inclusive em matéria tributária. Não cabe, portanto, nenhuma pretensão de fazer com que o contribuinte continue a aproveitar crédito das contribuições já não mais admitidas pela norma.

Seguiram o relator as ministras Rosa Weber e Cármem Lúcia e os ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Nunes Marques, Gilmar Mendes, André Mendonça e Ricardo Lewandowski.

Divergência

Ficaram vencidos os ministros Luís Roberto Barroso e Edson Fachin, que votaram pelo provimento parcial do recurso. Para eles, deve ser afastada a vedação ao creditamento das contribuições quanto aos contratos de locação e de arrendamento mercantil de bens celebrados antes de 30/4/2004 por prazo determinado. Barroso explicou que, no momento da entrada em vigor da norma, contratos já estavam em curso e haviam sido firmados com base na legislação então vigente, que admitia o creditamento.

Teses

O Plenário firmou as seguintes teses de repercussão geral:

I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e Cofins e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança;

II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04.

III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04.

Fonte: [STF](#)





EQUIPE

Camila Mendes Vianna Cardoso | camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna | godofredo@kincaid.com.br

Pedro Neiva de Santana Neto | pedro.neiva@kincaid.com.br

Lucas Leite Marques | luscas@kincaid.com.br

Mariana Dantas Medeiros | mariana.medeiros@kincaid.com.br

Rafaela Brandão Rocha | rafaela.rocha@kincaid.com.br